



PROCESSO Nº 2551/13  
106/14

PROTOCOLO Nº 11.664.240-9  
12.023.473-0

PARECER CEE/CEIF Nº 30/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ANDERSON RANGEL  
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do ano letivo de 2011 até 31/10/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 2429/13 e 2472/13 - SUED/SEED, de 03/12/13 e 04/12/13, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul, em 29/11/12 e 01/07/13, de interesse do Colégio Estadual Professor Anderson Rangel - Ensino Fundamental e Médio, município de Fazenda Rio Grande que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental e a convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do ano letivo de 2011 até 31/10/12, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 97 e 88B), com justificativa à fl. 62B informando que:

(...)

A presente solicitação de convalidação do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professor Anderson Rangel se justifica pelo fato de que o referido Colégio, embora tenha sido criado em 2011, suas atividades letivas iniciaram somente em 25 de julho de 2011 com alunos oriundos dos diversos Colégio de Fazenda Rio Grande (...)

O processo de nº 106/14 será analisado em conjunto do processo nº 2551/13 por se tratar de interesse da mesma instituição de ensino e de assuntos correlatos. Para tanto e clareza das informações, será grafado "B" ao lado do número das folhas, ao se referir àquele processo.

A CDE/SEED informa à fl. 86B que os Relatórios Finais, apensos às fls. 12B a 55B, estão de acordo com a Matriz Curricular e que a mesma foi cumprida.



PROCESSO Nº 2551/13 e 106/14

### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Prof. Anderson Rangel, situado na Rua Carlos Drummond de Andrade, 1753, Jardim Veneza, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6015/12, de 03/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 31/10/12 a 31/10/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º anos foi autorizado a funcionar pela mesma resolução anteriormente citada, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da resolução em D.O.E, de 31/10/12 a 31/10/13.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 15, 47 a 49 e 56.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 11 a 13.

### 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º anos está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 0764 - FAZENDA RIO GRANDE									
ESTAB.: 00580 - ANDERSON RANGEL, C E PROF - E F M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	4						
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1								
	GEOGRAFIA	3	3	3	3						
	HISTORIA	3	3	4	3						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 2551/13 e 106/14

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 45 a 56 da qual se extrai o seguinte quadro de alunos:

ANO- 2011	SÉRIE	MATRICULAS	DESISTENTES	CONCLUINTES
Fundamental	5ª Série	133		133
	6ª Série	127		127
	7ª Série	101	02	81
	8ª Série	67	01	58
Médio	1ª Série	38		38
TOTAL		466		437

#### RECURSOS HUMANOS.

Educandos

ANO- 2012	SÉRIE	MATRICULAS	DESISTENTES	CONCLUINTES
Fundamental	6º Ano	120		
	7º Ano	138		
	8º Ano	137		
	9º Ano	87		
Médio	1ª Série	73		
	2ª Série	29		
TOTAL		584		

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 195/13 de 08/07/13, do NRE da Área Metropolitana Sul (fl. 76), integrada pelas técnicas-pedagógicas: Lúcia Mattiossi de Arruda, licenciada em Geografia, Cristiane Souza de Oliveira, licenciada em Letras e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e à convalidação dos atos escolares (fl. 81).

### 1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED de 28/11/13 não apresentou objeção à solicitação (fl. 95).



PROCESSO Nº 2551/13 e 106/14

## **2. Mérito**

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental de 6º ao 9º anos do Colégio Estadual Prof. Anderson Rangel, do município de Fazenda Rio Grande e de convalidação dos atos escolares praticados antes da autorização para funcionamento do curso, a partir do ano letivo de 2011 até 31/10/12, quando houve a publicação da resolução em D.O.E., data esta em que principia a regularidade do curso.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, físicos, materiais e equipamentos suficientes para a execução da proposta pedagógica e não apresentou objeção aos pedidos.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino conta com espaços pedagógicos e administrativos suficientes, com todos os docentes habilitados para atuar nas disciplinas constantes da Matriz Curricular e atende às normas vigentes.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) a que o Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professor Anderson Rangel - Ensino Fundamental e Médio, município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período 31/10/12 a 31/10/13, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados de 31/10/13 a 31/10/18, conforme as Deliberações nº 02/10 e 01/13 - CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados a partir do ano letivo de 2011 até 31/10/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 12B a 55B.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professor Anderson Rangel e, registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no art. 65 da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR. Adverte-se, também, o NRE da Área Metropolitana Sul e a SEED.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura adequada e condições sanitárias e de segurança necessárias para funcionamento da instituição de ensino para a realização das atividades ofertadas;

b) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico



PROCESSO Nº 2551/13 e 106/14

nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos de duração (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do ano letivo de 2011 até 31/10/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE